



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodabovista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

Of.Gab. nº 090/2022

São João da Boa Vista, 04 de fevereiro de 2.022

Prezado Sr,

Tem este a finalidade em relatar e solicitar ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, apuração de possível irregularidade na situação abaixo explanada:

A Unifae, Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino, Autarquia Municipal do Município de São João da Boa Vista, inscrita no CNPJ: 59.766.774/0001-70, possui 02 contratos de prestação de serviços com a FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ: 13.166.456/0001-78, pessoa jurídica de direito privado, de fins não econômicos, abaixo discriminados, ambos contratados através de dispensa de licitação, com base no Art. 24, inciso XII da Lei 8666/93.

Em contraponto, a Publicação do Boletim de Jurisprudência – TCE – Agosto/2021, especificamente em sua página 12, em anexo, traz o seguinte posicionamento do TCE-SP: *“Nos termos da jurisprudência deste Tribunal, o regime jurídico a que se submetem as entidades sem fins lucrativos, a existência de regramento legal específico a disciplinar os ajustes que venham a formalizar com o Poder Público e os privilégios que lhe são concedidos, em especial os de natureza tributária, que acabam por diferenciá-las das empresas privadas, colocando-as em posição mais vantajosa em detrimento ao princípio da isonomia, inviabilizam a sua participação em certames regidos pela Lei nº 8.666/93.”*

Considerando, portanto, possível conflito nas contratações da UNIFAE com a FAUSCS, tendo em vista a jurisprudência do TCE-SP, esse fato trouxe grande preocupação a esta Casa de Leis, principalmente pelo valor vultuoso do contrato 28/2020, no montante anual de R\$ 8.462.482,20.



CÂMARA MUNICIPAL

Rua Antonina Junqueira, 195 - 2º andar - Centro

Tel.: (19) 3634-4111

CEP: 13870-902 - São João da Boa Vista - SP

www.saojoaodaboavista.sp.leg.br

Atendimento ao Cidadão: ouvidoria@camarasjbv.sp.gov.br

Relações Institucionais: contatocmsjbv@gmail.com

Considerando ainda, que o serviço está sendo executado por uma Organização sem fins lucrativos, não seria mais indicado esta contratação ser realizada de acordo com a Lei Federal 13.019/2014, a fim de possibilitar maior transparência na aplicação do recurso público?

Os contratos acima citados são: 28/2020 e 25/2021 e seguem em anexo.

Certos de podermos contar com o apoio desta nobre Corte Bandeirante, renovamos nossos votos de estima e consideração.

Luís Carlos Domiciano
LUÍS CARLOS DOMICIANO (BIRA)

Presidente da Câmara Municipal





CONTRATO Nº. 028/2020

CONTRATO Nº 028/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE E A FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO - FAUSCS.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**, com sede ao Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, nº. 15 – Jardim Santo André, São João da Boa Vista/SP, neste ato representada pelo seu Reitor Prof. Dr. MARCO AURÉLIO FERREIRA, inscrito no RG sob o nº 19.985.827 e CPF nº 120.308.938-46, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a **Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano - FAUSCS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF nº 13.166.456/0001-78, com sediada à Rua Maceió nº 196, Bairro Barcelona, São Caetano do Sul/ SP, neste ato representada por representado pelo seu Diretor Presidente, Professor MARCOS ANTONIO BIFFI, portador da cédula de identidade nº 8.343.975-4, expedida pela SSP/SP, inscrito no C.P.F nº 001.399.618-52, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que dispõe o Artigo 24, Inciso XIII da Lei federal 8.666/93 e suas alterações e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** visando a cooperação mútua entre os participes, para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no Processo Administrativo nº. 510/2020, ficando permitido o uso do respectivo equipamento de saúde pelo período de vigência do presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente **CONTRATO** tem por objeto a cooperação mútua entre os participes, para realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato, de acordo com o detalhamento e as especificações previstas no Anexo I – Termo de Referência.

PARÁGRAFO ÚNICO - O objeto contratual deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e qualidade requeridas.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

2.1 - A **CONTRATADA**, além das obrigações constantes das especificações técnicas que constituem anexos e integram o presente contrato e daquelas estabelecidas na legislação pertinente ao Sistema Único de Saúde (SUS), bem como nos diplomas federal e municipal que regem a presente contratação, é responsável pelas seguintes obrigações:

- a) Prestar assistência integral, assim entendida como sendo o conjunto articulado e contínuo das ações e serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso em todos os níveis de complexidade do sistema, em atuação conjunta com os demais equipamentos do Sistema Único de Saúde existentes no Município;
- b) Prestar aos usuários do equipamento público de saúde os serviços especificados no Plano de Trabalho proposto pela Autarquia, que é parte integrante deste Contrato, nos termos da legislação vigente, de acordo com os princípios veiculados na legislação e em estrita conformidade com o estabelecido no presente Contrato;
- c) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, sem preconceitos ou privilégios de qualquer espécie;
- d) Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- e) Respeitar a decisão do paciente em consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- f) Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;
- g) Guardar e administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe for permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso até sua devida restituição ao Poder Público;



- h.1) A instalação de bens móveis ou imobilizados nos equipamentos objeto da permissão de uso, e as benfeitorias realizadas naqueles já existentes serão incorporados ao patrimônio público;
- h.2) Os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados deverão ser mantidos pela **CONTRATADA** em perfeitas condições de uso;
- h.3) Os equipamentos, instrumentos e quaisquer bens permanentes que por ventura venham a ser adquiridos com recursos oriundos do **CONTRATO** deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, hipótese em que a **CONTRATADA** deverá entregar à mesma a documentação necessária ao processo de incorporação dos referidos bens.
- h) Contratar, se necessário, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença, devendo, ainda, nesse contexto:
- i.1) Utilizar, para a contratação de pessoal, critérios exclusivamente técnicos, observando as normas legais vigentes, em especial as trabalhistas e previdenciárias;
 - i.2) Prestar serviços diretamente, sendo vedada a subcontratação ou a terceirização, dos serviços decorrentes da presente contratação;
 - i.3) Responsabilizar-se perante pacientes por eventual indenização de danos morais decorrentes de ação, omissão, negligência, imperícia ou imprudência decorrentes de atos praticados por profissionais subordinados à **CONTRATADA**;
 - i) Adotar valores compatíveis com os níveis médios de remuneração, praticados na rede privada de saúde, no pagamento de salários e de vantagens de qualquer natureza de seus dirigentes e empregados;
 - j) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social e tributária, bem como pelos danos e/ou prejuízos que a qualquer título causar ao órgão ou entidade e/ou a terceiros e/ou a pacientes, em decorrência da execução dos serviços contratados;
 - k) Responsabilizar-se pela aquisição de material médico e dos medicamentos, quando solicitado pelo Contratante, além de outros insumos necessários para a prestação dos serviços, observando os termos relacionados em seu regulamento de compras;
 - l) Desenvolver e executar plano de manutenção integrada preventiva e corretiva na unidade de saúde, abrangendo tanto a manutenção predial como dos equipamentos das respectivas unidades;
 - m) Prestar contas mensalmente nos termos do item 8.1. deste Contrato;
 - n) Permitir e contribuir para o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, pela **CONTRATANTE**, pelo Contratante, bem como por órgãos externos;
 - o) Restituir, em caso de término ou rescisão do ajuste, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;
 - p) Propiciar aos estudantes um ambiente adequado e sempre supervisionado por preceptores habilitados.
 - q) Manter durante toda a execução do objeto as condições de habilitação e qualificação exigidas e apresentadas na contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1 - Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** obriga-se a:
- a) Disponibilizar à **CONTRATADA** os meios necessários à execução do objeto deste Contrato, conforme previsto neste Contrato e seus anexos;
 - b) Garantir os recursos financeiros para a execução do objeto deste contrato, de acordo com a proposta aprovada e o cronograma fixado;
 - c) Programar no orçamento da Autarquia, nos exercícios subsequentes ao da assinatura do presente Contrato, se for o caso, os recursos necessários, nos elementos financeiros específicos para custear a execução do objeto contratual, de acordo com o sistema de pagamento/transferências previsto e que integra este instrumento;
 - d) Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a celebração dos correspondentes termos de permissão de uso, sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela **CONTRATADA**;
 - e) Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula, anteriormente à formalização dos termos de permissão de uso;
 - f) Promover, mediante autorização autárquica, observada o interesse público, o afastamento de servidores públicos para execução do objeto junto à entidade **CONTRATADA**;
 - g) Analisar anualmente a capacidade e as condições de prestação de serviços comprovadas por ocasião da realização do Contrato, para verificar se a mesma ainda dispõe de suficiente nível técnico-assistencial para a execução do objeto contratual;
 - h) Designar equipe para gestão do presente contrato, inclusive nas competências relativas à elaboração dos instrumentos para o monitoramento, avaliação e acompanhamento, competindo-lhe ainda:
- h.1) o acompanhamento e a análise das prestações de contas;

- h.2) a execução do sistema de pagamento, realizando pedidos de reserva/empenho/liquidação;
 h.3) fazer cumprir as deliberações emanadas da Comissão de Fiscalização, bem como do responsável pela Gestão do Contrato; e,
 h.4) demais questões administrativas correlatas aos trâmites do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

4.1. O presente **CONTRATO** será fiscalizado por Comissão de Fiscalização Financeira, designada pela **CONTRATANTE**, que avaliará a documentação apresentada mensalmente para prestação de contas, e reportará os dados coletados para providências do Gestor(a) do Contrato.

4.2. A gestão do Contrato será realizada pelo Servidora **Giovana Vallim Jorgetto**, portador do CPF nº MG 20.957.850, cargo: Professora, vinculado ao curso de Medicina, que será responsável pelo acompanhamento e avaliação da execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do presente Contrato será de **12 (doze) meses**, tendo por termo inicial a data de **01/01/2021**, podendo ser prorrogado, depois de demonstrada a consecução dos objetivos estratégicos, das metas estabelecidas e havendo concordância de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de **60 (sessenta) meses**, nos termos da Lei.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

6.1. Pela prestação dos serviços objeto deste Contrato, especificados no Anexo Técnico I, a **CONTRATANTE** repassará à **CONTRATADA**, no prazo e condições constantes deste instrumento, bem como dos Anexos do Edital, a importância global estimada de **R\$ 8.462.482,80** (oito milhões quatrocentos e sessenta e dois mil quatrocentos e oitenta e dois reais e oitenta centavos), conforme abaixo especificado:

	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
TOTAL	R\$ 705.206,90	R\$ 8.462.482,80

6.1.1 - A parcela variável é vinculada ao cumprimento dos indicadores estabelecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Eventuais saldos, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização dos mesmos se verificar em prazos menores que um mês.

I. As receitas financeiras auferidas na forma do parágrafo anterior serão obrigatoriamente computadas a crédito do Contrato e aplicadas, **exclusivamente, no objeto de sua finalidade**, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas do ajuste.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONTRATADA** deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela **CONTRATANTE** em conta corrente específica e exclusiva, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os recursos financeiros necessários à execução do objeto do presente **CONTRATO** poderão ser obtidos mediante transferências provenientes do Poder Público, doações e contribuições de entidades nacionais e estrangeiras, rendimentos de aplicações dos ativos financeiros da Organização Social e de outros pertencentes ao patrimônio que estiver sob a administração da Organização Social.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor de transferência poderá ser reavaliado, anualmente e sempre que realizada alteração no Programa de Trabalho para revisão de quantitativos ou inclusão de medidas de interesse da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO - Os recursos do presente Contrato oneram recursos próprios a conta da dotação orçamentária nº. 3.3.9039. – Serviços de Terceiro – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE * C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96
 Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP
 HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br



7.1 - As parcelas mensais serão pagas até o 4º (quarto) dia útil de cada mês ou após o recebimento do documento fiscal hábil (nota fiscal ou recibo) de acordo com relatório e planilha de execução de serviços realizados no mês de competência, sem prejuízo da oportuna prestação de contas.

7.1.1 - Sem prejuízo do que consta do presente, os ajustes financeiros decorrentes da avaliação do alcance das metas da parte variável serão realizados após análise dos indicadores estabelecidos, trimestralmente, e com aplicação na parcela imediatamente posterior à consolidação do resultado da avaliação.

7.1.2 - A última parcela será faturada separadamente.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1. A Contratante apenas efetuará o pagamento dos valores devidos, após apresentação, pela Contratada, dos seguintes documentos para fins de prestação de contas:

- a) apresentação de planilha, discriminando os funcionários e respectivos locais de trabalho e horários, com relatório das modificações e/ou inclusões ocorridas, instruído com os respectivos comprovantes de registro na CTPS e quitação de verbas rescisórias, bem como contratos realizados com pessoas jurídicas;
- b) comprovante de quitação das folhas de pagamento dos funcionários/pagamento de notas fiscais dos prestadores de serviços pessoa jurídica;
- c) recolhimento da contribuição previdenciária (INSS);
- d) recolhimento do FGTS.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1 - O presente **CONTRATO**, bem como seus anexos, deverão ser periodicamente revisados, podendo ser alterados, total ou parcialmente, mediante prévia justificativa escrita, que conterá necessariamente declaração de interesse de ambas as partes e autorização da autoridade máxima da **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A alteração total ou parcial do presente **CONTRATO**, bem como dos anexos que o integram deverá ser submetida à autorização da **CONTRATANTE**, após parecer fundamentado da Comissão de Avaliação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os anexos que compõem este **CONTRATO** poderão ser alterados em interregno inferior a 01 (um) ano, a fim de contemplar novas diretrizes de interesse da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente Contrato obedecerá às disposições contidas nos artigos 77 a 80 da Lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Verificada qualquer hipótese ensejadora da rescisão contratual, o Poder Executivo providenciará a imediata revogação da permissão de uso dos bens públicos, a cessação dos afastamentos dos servidores públicos colocados à disposição da **CONTRATADA**, não cabendo à entidade de direito privado sem fins lucrativos direito a qualquer indenização, salvo na hipótese prevista no § 2º do artigo 79 da Lei federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATANTE**, que não decorra de má gestão, culpa ou dolo da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** arcará com os custos relativos à dispensa do pessoal contratado pela Organização para execução do objeto deste contrato, independentemente de indenização a que a **CONTRATADA** faça jus.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de rescisão unilateral por parte da **CONTRATADA**, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato, devendo, nesse mesmo prazo, quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente termo pela Contratada ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.



11.1.1. Advertência, quando:

- a) Pela primeira vez não for efetivada reposição de funcionário;
- b) Pela primeira vez quando houver má execução na realização de alguma das atividades previstas no Plano de Trabalho e Proposta da Contratada.

11.1.2. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no início da prestação dos serviços, limitado ao 10º (décimo) dia.

11.1.3. Multa de 3% (três por cento) da parcela mensal quando pela segunda vez ocorrer atraso na reposição de funcionário, ou má execução na realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e Proposta aprovada da Contratada;

11.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) da parcela mensal quando nas sucessivas vezes, após a segunda, houver atraso na reposição de funcionário, ou na má execução na realização das atividades previstas no Plano de Trabalho e Proposta da Contratada;

11.1.5. Nos demais casos de inadimplemento, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.

11.1.6. No caso de inadimplência total, diante de recusa não justificada da entidade em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento, ou ainda em do início no prazo previsto em Plano de Trabalho e Proposta aprovada, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, multa de 30% (trinta por cento) sobre o total adjudicado à empresa.

11.1.7. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.1.8. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

11.2. As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

11.3. A aplicação de multas não impede que a Administração rescinda, unilateralmente, o Contrato ou realize o cancelamento da Nota de Empenho, nos termos da legislação aplicável.

11.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, e respeitado o prazo supracitado.

11.5. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

11.6. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicado no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - É expressamente vedada a cobrança por serviços médicos ou outros complementares da assistência devida ao paciente.

12.2 - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercidas pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle



UNIFAE

LEI Nº 1.407/65

e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS - Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei federal nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo ou de notificação dirigida à **CONTRATADA**.

12.3 - A CONTRATADA poderá a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada pelo Pró-Reitor responsável ao Reitor, propor a devolução de bens ao Poder Público, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O presente CONTRATO será publicado na imprensa nos termos do Artigo 61, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

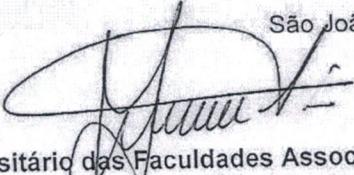
11.1 - Aplica-se nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e subsidiariamente, bem como nos demais regulamentos e normas administrativos, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

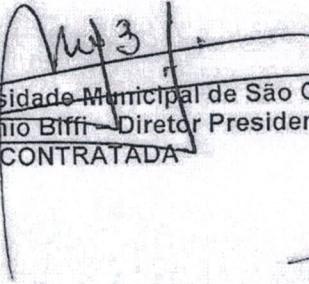
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São João da Boa Vista, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

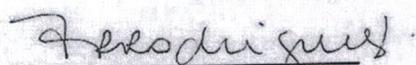
E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São João da Boa Vista SP, 11 de dezembro de 2020


Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE
Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira – Reitor
CONTRATANTE


Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano - FAUSCS
Marcos Antonio Biffi - Diretor Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:
Regina Rocha Rodrigues
RG nº. 40.793.008-5 SSP/SP
CPF nº. 353757218-21


Vanessa Rocha Rodrigues
RG nº. 23.936.563-X SSP/SP
CPF nº. 247.595.958-48

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATADO: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE

CONTRATADA: Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano - FAUSCS

Contratadoº. 028/2020

Objeto: Contratação visando a realização de ações e atividades relacionadas ao Programa de Desenvolvimento de Habilidades Profissionais, com preceptores e alunos, proporcionando, em meio ao processo de ensino e aprendizado prático, atendimento de qualidade e humanizado à população, no Ambulatório Médico de Especialidades do UNIFAE, unidades de saúde municipais sob gestão autárquica, e rede hospitalar onde são realizadas as atividades práticas de internato.

ADVOGADO: Aline da Silva Athaide - Procuradora Autárquica – OAB/SP 397.612

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damos-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

São João da Boa Vista, 11 de dezembro de 2020

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

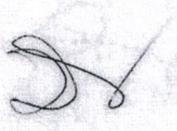
Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura: 

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante: 



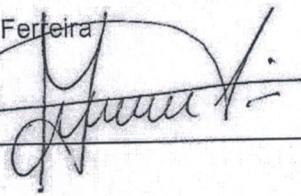
UNIFAE

LEI Nº 140/65

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

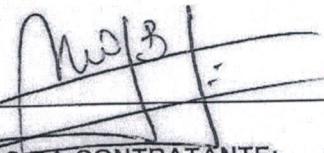
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Marcos Antônio Biffi

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 001.399.618-52

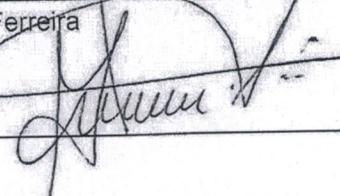
Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura: 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE * C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96

Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: secretaria@fae.br



CONTRATO 025/2021

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO COMO CONTRATANTE O CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE E DE OUTRO LADO COMO CONTRATADA A FAUSCS – FUNDAÇÃO DE APOIO À UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL

Pelo presente instrumento contratual, o **CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO - FAE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ/MF nº 59.766.774/0001-70, neste ato representado pelo Reitor **Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira**, inscrito no RG sob o nº 19.985.827 e CPF nº 120.308.938-46, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **FAUSCS – FUNDAÇÃO DE APOIO A UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL**, inscrita no CNPJ sob o nº 13.166.456/0001-78, sediada à Rua Amazonas, nº. 318, 2º andar – Centro – São Caetano do Sul SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente **Sr. Marcos Antonio Biffi**, portador do RG sob nº 8.343.975-4, e CPF nº. 001.399.618-52 neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e convencionado o presente Contrato de Prestação de Serviços, decorrente da Dispensa de Licitação nº 005/2021, com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93, objeto do Processo Administrativo nº. 2021.281, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente a contratação de empresa especializada no planejamento, monitoramento, controle e execução de concursos públicos e processos seletivos, conforme Termo de Referência constante no Anexo I do presente Contrato, no período de 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES

2.1. A Contratada receberá remuneração, cobrada diretamente de cada candidato no ato da inscrição, sem qualquer ônus para a Contratante, nos seguintes valores de acordo com sua proposta técnica:

ITEM	DESCRÍÇÃO	VALOR POR INSCRIÇÃO R\$
001	ENSINO FUNDAMENTAL	30,00
002	ENSINO MÉDIO E TÉCNICO	50,00
003	ENSINO SUPERIOR	80,00
004	ENSINO SUPERIOR COM DOCENCIA	80,00

2.2. Os valores de inscrição descritos no item 2.1. serão fixos e irreajustáveis durante o prazo do contrato, e deverão ser suficientes para o resarcimento de todas as despesas com a prestação dos serviços, inclusive impostos, tributos e encargos de qualquer natureza, seguros, fretes,



transporte, taxas bancárias, enfim, todos os custos e despesas necessárias à perfeita execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1. O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, se houver acordo entre as partes, observando o disposto no inciso II do art. 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

4.1. Para execução dos serviços objeto do Contrato, são obrigações do CONTRATADO:

- a) Elaboração, em conjunto com o CONTRATANTE, dos cronogramas de execução de Concurso Público e Processo Seletivo, responsabilizando-se pelo desenvolvimento dos trabalhos nos prazos estabelecidos;
- b) Elaboração, em conjunto com o CONTRATANTE, de editais de Concurso Público e/ou Processo Seletivo, bem como de avisos, comunicados e demais itens pertinentes, submetendo-os, antes da divulgação, à aprovação prévia e formal das mesmas;
- c) Elaboração, confecção e diagramação de publicações oficiais pertinentes aos respectivos Concurso Público e/ou Processo Seletivo;
- d) Recebimento, análise e parecer de recursos;
- e) Assessoria à Contratante em eventuais demandas jurídicas referentes aos certames;
- f) Emissão de relatórios estatísticos, bancos de dados e Relatório Final;
- g) Controle do recebimento de inscrições e das respectivas baixas bancárias;
- h) Instruções e atendimento a dúvidas e necessidades, especiais ou não, de todos os candidatos;
- i) Composição de bancas e comissões avaliadoras para aplicação de Provas Objetivas, Provas Prática, Provas Discursivas, etc;
- j) Recebimento e avaliação de títulos (se necessário);
- k) Elaboração e impressão das provas objetivas;
- l) Organização e logísticas para aplicação das provas objetivas;
- m) Treinamento de toda equipe de fiscalização e apoio;
- n) Aplicação de Provas Objetivas;
- o) Correção de Provas Objetivas e processamento de dados;
- p) Análises estatísticas com críticas, conferências e consistências da massa de dados;
- q) Organização e aplicação de Testes de Aptidão Física e Provas Práticas (se necessário);
- r) Organização e aplicação de Avaliações Psicológicas (se necessário);
- s) Divulgação do certame através dos meios de comunicação;
- t) Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los em época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- u) Responder a dano causado, dolosa ou culposamente, por seus empregados ou prepostos, às dependências, instalações e equipamentos do CONTRATANTE ou de terceiros, por ocasião da prestação dos serviços;
- v) Responder pelos encargos fiscais e comerciais decorrentes da adjudicação deste contrato;



w) manter o sigilo quanto às questões das provas, bem como quanto à informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo de sua exclusiva responsabilidade a eventual quebra do mesmo, respondendo por todo e qualquer custo decorrente de negligência, imprudência ou imperícia, ação ou omissão causados por seus empregados contratados ou prepostos, ou de Bancas Examinadoras por ele constituídas.

4.2. São obrigações exclusivas da CONTRATANTE:

- a) Elaborar através da Comissão designada para a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo, conforme respectiva portaria, e com conhecimento prévio do CONTRATADO, todos os Editais e comunicados pertinentes a Concurso Público e/ou Processo Seletivo;
- b) Responsabilizar-se exclusivamente, na adequação das normas e procedimentos constantes no edital, a respeito de Legislação Específica (Federal, Estadual e Municipal), se houver;
- c) Publicar todos os editais, listagens e comunicados no Diário Oficial do Estado;
- d) Indicar ao CONTRATADO, a seu critério, e através da Comissão designada para a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo, o conteúdo programático para elaboração das provas;
- e) Supervisionar e unir, através da Comissão designada para a realização de Concurso Público e/ou Processo Seletivo, sobre recursos interpostos pelos candidatos em qualquer das etapas do mesmo, que deverão ser encaminhados e analisados pelo CONTRATADO, observados os prazos e os dispositivos para tal, previstos no Edital de Abertura das inscrições e instruções especiais de Concurso Público e/ou Processo Seletivo;
- f) Informar ao CONTRATADO a data de homologação de Concurso Público e/ou Processo Seletivo;

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

5.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, garantida prévia defesa, a contratada incorrerá em multa, estipulada da seguinte forma:

5.1.1. Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total do item adjudicado, por dia de atraso na execução do objeto licitado, limitado ao 10º (décimo) dia.

5.1.2. Nos demais casos de inadimplemento, multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado.

5.1.3. No caso de inadimplência total, multa de 30 % (trinta por cento) sobre o total adjudicado à empresa.

5.1.4. A aplicação de multas que ultrapasse o equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, será causa de anulação da mesma, unilateralmente, pela Administração, nos termos da legislação aplicável.

5.2. As multas previstas nesta cláusula serão independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

5.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública em geral, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja providenciada sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre



que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

5.5. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar a partir da data do recebimento da notificação, podendo o valor ser descontado das faturas por ocasião de seu pagamento, a exclusivo critério do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE, e respeitado o prazo supracitado.

5.6. Aquele que firmar declaração falsa, inclusive documentos ou que dela tenha conhecimento, ficará sujeito às penas da lei de licitações, sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.

5.7. Após a aplicação de quaisquer das penalidades acima previstas, realizar-se-á comunicação escrita à CONTRATADA, e publicado no Diário Oficial do Estado, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente, inclusive junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. A gestão do Contrato será realizada pelo Sr. André Luís Santos, portador do CPF nº 225.208.538.08, chefe do setor de Administração de Recursos Humanos do Unifae.

6.2. A fiscalização do cumprimento das obrigações do Contrato, será realizada pelos respectivos requisitantes.

CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

7.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

7.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

7.3. Em caso de rescisão o Contratante não terá direito a qualquer tipo de indenização, reembolso ou ressarcimento de quaisquer valores pagos à contratada, durante a prestação do serviço.

CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

8.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.



CLAUSULA NONA - DO FORO

9.1 – O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente Contrato é o Foro da Comarca de São João da Boa Vista.

9.2 – Nada mais havendo a ser declarado, foi dada por encerrada o presente termo que, lida e achada conforme, vai assinada pelas partes.

São João da Boa Vista, 03 de setembro de 2021.

Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino-FAE
Prof. Dr. Marco Aurélio Ferreira – Reitor
CONTRATANTE

Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano - FAUSCS
Marcos Antonio Biffi – Diretor Presidente
CONTRATADA

Testemunhas:

Alex Cândido de Oliveira
RG 33.510.866-0
CPF nº. 302.154.078-30

Vanessa Rocha Rodrigues
RG 23.936.563-X
CPF nº. 247.595.958-48



TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino - FAE

Contrato nº. 025/2021

Objeto: Contratação de empresa especializada no planejamento, monitoramento, controle e execução de concursos públicos e processos seletivos, no período de 12 meses.

CONTRATADA: FAUSCS – Fundação de Apoio à Universidade Municipal de São Caetano do Sul

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº. 709, de 14 de janeiro de 1.993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

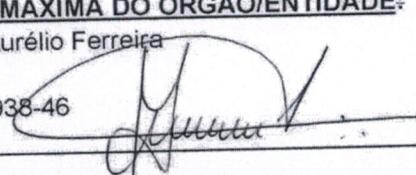
São João da Boa Vista, 03 de setembro de 2021

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

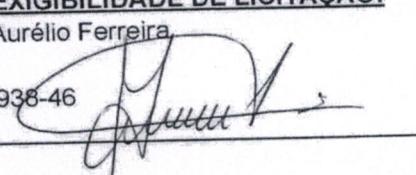
Assinatura: 

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura: 

CENTRO UNIVERSITÁRIO DAS FACULDADES ASSOCIADAS DE ENSINO – FAE

C.N.P.J. 59.766.774/0001-70

Largo Engenheiro Paulo de Almeida Sandeville, 15 – Caixa Postal 96

Tel./Fax: (019) 3638.0240 – CEP 13870-377 – São João da Boa Vista – SP

HOME PAGE: www.fae.br – E-mail: licitacao@fae.br



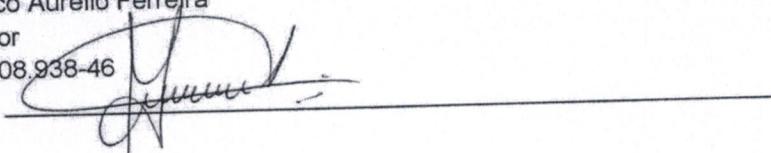
RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

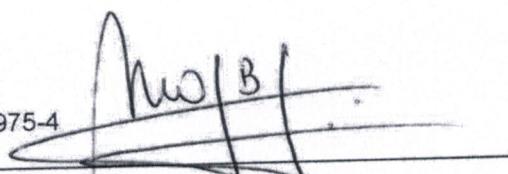
Assinatura: 

Pela contratada:

Nome: Marcos Antonio Biffi

Cargo: Diretor Presidente

CPF: 001.399.618-52 RG: 8.343.975-4

Assinatura: 

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Marco Aurélio Ferreira

Cargo: Reitor

CPF: 120.308.938-46

Assinatura: 



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

Detalhamento dos Pré-Requisitos

Pessoa de natureza jurídica cujo regimento ou estatuto preveja como atividade principal a pesquisa, o ensino e o desenvolvimento institucional;

Experiência comprovada através de atestado de capacidade técnica de atuação em concursos e processos seletivos solicitados pela Administração Pública;

Detentora de inquestionável reputação ético profissional comprovada através de instrumentos formais objetivos;

Comprovação clara e objetiva de natureza sem fins lucrativos.

Requisitos de Bancas Examinadoras

As bancas examinadoras devem ser compostas por número ímpar de integrantes.

Nas seleções que objetivam listagem de candidatos aprovados para ocupar cargo ou emprego público enquadrados como apoio técnico e operacional, a banca examinadora deve ser composta por especialistas em cada área de conhecimento exigida em edital.

Para as seleções cujo objetivo é alcançar candidatos aprovados para ocupar cargo ou emprego público enquadrados como docente, seja para professor ou professor assistente, a banca deverá contar com, pelo menos, um mestre ou doutor na área de conhecimento exigida em edital e um especialista na área de educação.

Formato de Seleção

As seleções de candidatos para ocupar cargos do quadro de docentes, deverá atender às fases de prova objetiva, prova dissertativa e prova prática.

Historicamente, esta seleção tem sido pautada na aplicação de prova dissertativa, onde o candidato deve redigir um plano de aula com base no conteúdo programático constante em edital, seguida de uma prova prática, etapa em que o candidato ministra uma aula pública sobre o tema exigido.

A formatação das provas para seleção de candidatos hábeis a ocupar cargos do quadro de apoio técnico e operacional, tem lastro em prova objetiva de múltipla escolha, podendo, para alguns cargos técnicos, ser exigido também a fase de prova dissertativa.



Coordenação de Unidade, Fiscais de Sala, Fiscais de Banheiros e setores de apoio

Os assuntos oriundos da aplicação de prova para seleção devem ser prontamente atendidos e resolvidos pelo pessoal contratado, ou seja, haverá autonomia para resolução de problemas e fiscalização da realização das provas.

É dever da contratada suprir de forma adequada as unidades de aplicação de provas com seu pessoal, com a finalidade de garantir a segurança e a ordem dos eventos.

Especificação Técnica / Atribuições

As atividades a serem desempenhadas deverão atender o interesse público quanto à eficiência, isonomia e publicidade de todos os atos pertinentes ao certame, constados a seguir, mas que não se restringem à:

1. Planejar, monitorar, controlar e executar todas as funções pertinentes à promoção de concurso público e/ou processo seletivo, ainda que simplificado;
2. Contratar pessoal qualificado à prestação de serviço em cada uma das etapas dos processos que compõem o fluxo de trabalho supracitado;
3. Zelar pelo ineditismo das questões que compõem as provas objetivas, dissertativas e mesmo as provas práticas;
4. Manter a contratante atualizada sobre o cumprimento dos prazos e etapas das seleções;
5. Disponibilizar acesso às informações da seleção em sítio eletrônico próprio, garantindo acesso a toda a documentação pública, pelos candidatos e demais interessados;
6. Subsidiar, ainda que de forma não vinculada, a comissão da seleção nas tomadas de decisões que interferirão na classificação dos candidatos, principalmente quanto aos recursos administrativos;
7. Usar de meios e materiais adequados e previamente organizados para a aplicação das provas;
8. Elaborar e redigir os editais que nortearão a cada certame, bem como todas as demais peças formais, como provas, lista de registro de presença, atas e etc. até a sua devida homologação;
9. Fornecer à Autarquia, planilha constando todos os dados de todos os inscritos em cada certame;
10. Administrar o sistema de pagamento de inscrições e zelar pelo valor angariado até seu destino final conforme disposição contratual;
11. Garantir a publicação das etapas do certame com prazos que não causem prejuízo à Autarquia;
12. Garantir que o local da prova seja adequado à cada cargo ou emprego público examinado, prezando sempre pela segurança, higiene e saúde de todos os envolvidos;



13. Apurar o resultado parcial e final do certame, bem como a contagem de pontos referentes à entrega de títulos e também o arquivo dos apontamentos relativos à pontuação em prova prática em que haja, excepcionalmente, considerações subjetivas do examinador;
14. Apurar a veracidade e validade dos atestados médicos pertinentes à participação de candidato portador de deficiência em qualquer dos certames, bem como comunicar o candidato no caso de indeferimento de sua inscrição;
15. Dar ciência aos candidatos sobre os resultados de deferimento ou indeferimento de recursos administrativos, bem como, subsidiar a resposta a ofícios dos e conselhos regionais, e demais órgãos normatizadores e fiscalizadores da Administração Pública;
16. Garantir o cumprimento das regras estabelecidas em edital, seus prazos e fluxo de trabalho, além de outras atribuições constantes em cláusulas contratuais.
17. Participar à comissão do certame sobre todos os sinistros que por ventura ocorram durante sua realização.

Execução dos Serviços

Será de responsabilidade da contratada a disponibilização de local adequado à prestação dos exames da seleção, bem como a prévia organização quanto aos materiais a serem utilizados, como computador, projetor de imagens, lousa e etc. e também quanto ao pessoal necessário à correta realização do certame.

Nas oportunidades em que a seleção for realizada no Campus ou unidades da Unifae, esta poderá ceder as salas necessárias à aplicação das provas.

Os exames serão aplicados, preferencialmente, aos domingos em horário entre 08h00 e 18h00. A entrega das salas e equipamentos utilizados na aplicação dos exames ficará sob responsabilidade do pessoal da contratada, que se comprometerá quanto à organização e limpeza dos ambientes alcançados pelos envolvidos no certame.

Finalizada a etapa de aplicação, todas as demais devem ser instrumentos de deliberação entre contratada e comissão, para correta elaboração das peças formais e sua publicação, até a sua devida homologação e arquivo.

DESCRÍÇÃO DOS SERVIÇOS

ÁREAS POSSÍVEIS: Operacional, Administrativo/Técnico, Docência.

VAGAS: Cadastro de reserva.



EXIGÊNCIAS MÍNIMAS POSSÍVEIS: Ensino fundamental, ensino médio e técnico, ensino superior e superior com docência.

ETAPAS DE AVALIAÇÕES POSSÍVEIS: Provas objetivas, provas práticas, avaliação de títulos e provas didáticas.

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

FASE	PRAZO
Elaboração do Edital	15 dias úteis
Abertura de Inscrições	60 dias a partir da data de publicação do edital
Período de Inscrições	20 dias úteis a partir da data de publicação do edital
Divulgação da lista de candidatos inscritos	10 dias úteis após o término das inscrições
Divulgação do local e horário de prova	25 dias úteis após o término das inscrições
Classificação final	15 dias úteis após a realização das provas
Relatório final	20 dias úteis após a divulgação da classificação final.